



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) UNIBAP (UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDÊNCIA) (CNPJ 13.416.634/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBAP) representa um caso paradigmático da mais alta gravidade no âmbito da Operação Sem Desconto, não apenas pelas evidências de fraude, mas por sua postura de ostensivo desafio às instituições de controle. Relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) são avassaladores e aniquilam qualquer narrativa de "erros excepcionais" cinicamente aventada pela entidade. Uma das



amostragens realizadas pela CGU revelou um índice de **100% de irregularidades** em 15 casos analisados, nos quais os beneficiários negaram ter autorizado as cobranças ou sequer reconheciam sua filiação. Este dado não é uma anomalia, mas a prova estatística de um *modus operandi* predatório, que coloca a UNIBAP como uma das 11 entidades centrais da investigação e torna imperativa uma devassa em suas finanças.

A conduta da UNIBAP transcende a mera suspeita de fraude e adentra o campo da obstrução deliberada, demonstrando um profundo desprezo pela legalidade e pela autoridade do Estado. A entidade **recusou-se formalmente a fornecer à CGU a documentação** que comprovaria a legitimidade dos descontos, um ato de flagrante insubordinação que, por si só, justificaria as mais severas sanções e aprofundamento investigativo. Somam-se a isso o fato de a entidade ter implementado cerca de 24.002 novos descontos mesmo após suspensões, utilizando soluções biométricas que não aderiam integralmente às normas, e o suspeito aumento de 150% em seu quadro associativo entre 2021 e 2023, apontado pelo TCU. Esse conjunto de ações configura uma estratégia calculada para contornar a fiscalização e perpetuar um esquema lesivo, tornando a análise de seus fluxos financeiros uma necessidade inadiável.

Diante de um cenário de fraude estatisticamente comprovada e de uma inequívoca estratégia de obstrução, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é a única medida investigativa capaz de romper o bloqueio imposto pela UNIBAP. O acesso a este documento é crucial para que a CPMI possa "seguir o dinheiro", mapeando a origem e o destino dos valores subtraídos de milhares de aposentados, identificando os reais beneficiários do esquema e expondo a arquitetura financeira que sustentou a operação. Deixar de fazê-lo seria capitular à tática de ocultação da entidade e falhar na missão precípua desta Comissão, que é a de expor por completo as engrenagens da fraude e assegurar a total responsabilização dos seus operadores.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) UNIBAP (UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDÊNCIA) (CNPJ 13.416.634/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

